



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6362

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2024

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Jeovane Alves Vardiero

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efetivo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
IGUALDADE RACIAL
Ana Cristina de Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Altair Soares Pereira Neto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 10
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Igualdade Racial.....	10 a 11
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio	12 a 14
Poder Legislativo.....	15

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 7.172 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Revoga o DECRETO n.º 6836 de 28 de novembro de 2022e o DECRETO n.º 6.868 de dezembro de 2022,e dispõe sobre qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde mediante contrato de gestão,a publicação de serviços públicos municipais não-exclusivos e sua prestação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração pública municipal, conferindo-lhe mais agilidade e melhor alocação e uso de recursos, atenuando sedes funções operacionais e maximizando-se resultados das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Município a aplicação da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1.º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento institucional e tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas setoriais, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar exclusivamente em creches, sala de aula, no reforço escolar, na capacitação de profissionais e atividades extracurriculares.

§2º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar nas unidades de saúde, assim como em programas de prevenção e promoção de saúde em escolas e similares, podendo também atuar em capacitação de profissionais de saúde.

§3º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à assistência social poderão atuar nas unidades sócio-assistenciais, além de programas e projetos vinculados à assistência social, podendo também atuar na capacitação de profissionais da assistência social.

§4º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos deste Decreto.

Art. 2.º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social:

- I - Ato constitutivo devidamente registrado, dispondo sobre:
- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e direção, Conselho(s) de Administração e Diretoria(s), definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos neste Decreto;
 - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - composição e atribuições da Diretoria da entidade;
 - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

- g) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
 - h) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
 - i) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- II - Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;
- III - ter sede ou filial localizada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - Estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades mencionadas;
- V - Declaração expressa de que possui em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, sob pena de não poder formalizar o contrato de gestão; e

§1º O Poder Público poderá verificar in loco a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social antes de aprovar sua qualificação e/ou firmar qualquer contrato de gestão.

§2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na página principal da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DE MERITI.

§3º A entidade poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito do Município de SÃO JOÃO DE MERITI.

§4º O Conselho de Administração Específico deverá observar as disposições do presente Decreto, principalmente no que tange à composição e competências.

§5º Na composição do Conselho de Administração, nada obsta que, dentro da margem de composição prevista no art. 3.º, I, "a" deste Decreto haja representantes do Poder Público, desde que observadas as vedações previstas no II, "a" e "b" do mesmo artigo.

Seção II
Do Conselho de Administração.

Art. 3.º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - Ser composto por:
- até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - até 40% (quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
- cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e,
 - servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;
- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, excetuando, neste caso, os conselheiros que forem funcionários;
- VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4.º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I - Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do

- contrato de gestão da entidade;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - designar e dispensar os membros da Diretoria ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V - Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade pormaioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis elaborados pela Diretoria;
- IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5.º O processo de qualificação das Organizações Sociais se subdivide nas seguintes fases:

- Qualificação da entidade como Organização Social;
- Seleção da entidade qualificada; e
- celebração do contrato de gestão.

Art. 6.º A qualificação é procedimento prévio à seleção e contratação da organização social, de caráter permanente e independente.

Art. 7.º Fica instituída a Comissão Permanente de Qualificação de OS, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de SÃO JOÃO DE MERITI e será composta por no mínimo 03 (três) membros a ser definida e publicada no Diário Oficial do Município;

§1º A Comissão se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, na hipótese do artigo 15, §§1º e 2º do presente Regulamento.

Art. 8.º A entidade privada que se interessar em qualificar-se como organização social perante o Município de SÃO JOÃO DE MERITI deverá apresentar seu pedido por escrito junto ao Protocolo Geral, instruído com toda a documentação prevista nos artigos 2.º, 3.º e 4.º deste Regulamento. Parágrafo único. A documentação será autuada em processo administrativo próprio, devidamente registrado e com folhas numeradas, encaminhando-se ao Presidente da Comissão Permanente de Qualificação de OS.

Art. 9.º Uma vez constatada a ausência de algum documento ou erro, a Comissão Permanente poderá anotar prazo de até 05 (cinco) dias para regularização.

Art. 10.º Cumpridos os requisitos legais e regulamentares, a Comissão Permanente julgará o pedido de qualificação, publicando-se, no Diário Oficial de SÃO JOÃO DE MERITI, a decisão devidamente motivada. Parágrafo único. Caberá recurso contra a decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação, a ser julgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11.º O pedido de qualificação será indeferido nas hipóteses em que a entidade requerente:

- Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas não previstas no presente objeto;
- Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º deste Regulamento;
- se, após cumprimento do disposto no artigo 10, permanecer a documentação incompleta. Parágrafo único. A entidade cujo pedido for indeferido poderá, a qualquer tempo, requerer novamente sua qualificação.

Art. 12.º Encerrada a fase de qualificação, a Comissão Permanente encaminhará os autos para o Prefeito Municipal, que expedirá o respectivo decreto de qualificação da entidade privada como Organização Social.

Parágrafo único. O ato de qualificação de entidade privada como organização social será específico e indicará a razão social, seu CNPJ, a atividade social qualificada e o número do processo administrativo relativo à qualificação.

Art. 13.º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Comissão Permanente de Qualificação de OS, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 14. As entidades privadas qualificadas como organizações sociais estarão aptas a participar de processos de seleção para assinatura de contrato de gestão.

Seção III Da Seleção da Entidade Privada

Art. 15. A seleção da entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social será realizada pela Secretaria competente pela atividade a ser publicizada e observará as seguintes etapas:

- I - Divulgação do edital de chamamento público;
- II - Recebimento dos envelopes;
- III - julgamento das propostas
- IV - Publicação do resultado provisório;
- V - Fase recursal; e
- VI - Publicação do resultado definitivo

§1º O edital deverá permitir que entidades não qualificadas como organização social participem do processo de seleção, desde que apresentem documentação à Comissão Permanente de Qualificação, conforme artigo 2º e seguintes deste Regulamento, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de abertura de envelopes para julgamento das propostas.
§2º Na hipótese do §1º, a Comissão Permanente de Qualificação de OS deverá reunir-se extraordinariamente para julgamento do pedido de qualificação, em tempo hábil ao julgamento das propostas.

I - Divulgação do edital de chamamento público e recebimento dos envelopes;

Art. 16. O processo de seleção da organização social se iniciará com a divulgação do edital de chamamento público, do qual constarão:

- I - Objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
 - II - Indicação da data da sessão pública em que as Organizações Sociais qualificadas apresentem suas propostas, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar a partir da publicação do Edital no Portal da Transparência e do seu Aviso no Diário Oficial;
 - III - metas e indicadores de gestão;
 - IV - Limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;
 - V - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
 - VI - Prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
 - VII - designação da Comissão de Contratação; e
 - VIII - minuta do contrato de gestão.
- §1º Os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V deverão ser objeto de estudo técnico a ser formulado pela Secretaria Municipal competente pela atividade a ser publicizada.
§2º As minutas do edital de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Miguel Pereira, deverá apresentar:

- I - comprovação da regularidade jurídica;
 - II - comprovação da boa situação econômico-financeira da entidade; e
 - III - comprovação da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;
- § 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos, estabelecidos no Termo de Referência.
§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corresponsável e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.
3º A exigência do inciso I deste artigo incluirá, para as fundações privadas, a apresentação da Certidão de Regular Funcionamento emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não afastando demais exigências legais e regulamentares necessárias para a celebração de contratos e convênios com a Administração Pública Municipal.

II - Julgamento das propostas

Art. 18. No julgamento das propostas apresentadas, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Art. 19. Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta apresentada que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

IV - Publicação do resultado provisório e Fase recursal

Art. 20. O resultado do julgamento declarando a Organização Social ven-

cedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Da decisão que julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do ato, a ser julgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

SUBSEÇÃO I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 23. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 24. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - Analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 25. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 26. Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

- I - Tenha sido desqualificada como organização social em decisão irrecorrível, por qualquer ente federativo, pelo período que durar a penalidade;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- IV - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e
- V - Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- V -

Art. 27. O julgamento das propostas será realizado por Comissão Especial de Seleção instituída mediante Portaria, composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu Presidente.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá constituir Comissões de Contratação de OS em cada Secretaria competente.
§2º Não poderão ser nomeados para a Comissão Especial de Seleção servidores que tenham sido cedidos à organização social com contrato vigente com a administração pública ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão.

§3º Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, os membros da Comissão Especial de Seleção não poderão ser cedidos à organização social qualificada.

Art. 28. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
 - II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
 - III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
 - IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
- Parágrafo único. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 29. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem execu-

dos, e, ainda:

- I - Especificação do programa de trabalho proposto;
- II - Especificação do orçamento e de fontes de receita;
- III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
- IV - Estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 28, §2º deste Regulamento;
- V - Percentual mínimo de trabalho voluntário, não inferior a 1%.

Seção IV Da assinatura do contrato de gestão

Art. 30. As entidades que tiverem suas propostas julgadas vencedoras serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 31. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com proposta aprovada no processo de seleção, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990.

§2º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata este Decreto serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§3º O Poder Público Municipal dará publicidade:

- I - Da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;
- II - De cada contrato de gestão, com extratos publicados no Diário Oficial de SÃO JOÃO DE MERITI e a íntegra publicada no Portal da Transparência.

§4º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

Seção II Das Cláusulas Necessárias

Art. 32. O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 33. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do artigo 37 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

- I - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;
- III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;
- IV - Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma deste Decreto, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bem como recursos preexistentes ao contrato de gestão;
- V - Atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;
- VI - Atuação em consonância com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), a NOBSUAS (Norma Operacional Básica da Assistência Social) e todas as diretrizes, parâmetros e normas vigentes, no caso das Organizações Sociais da assistência social;
- VII - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
- VIII - prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, renovável por até 60 (sessenta) meses, se atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das

metas definidas para o período anterior;

IX - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

X - Estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

XI - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público às prestações de contas e aos relatórios de acompanhamento de atingimento das metas previstas no contrato de gestão;

XII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

XIII - destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, da mesma área de atuação ou do patrimônio do Município de SÃO JOÃO DE MERITI, na proporção dos recursos e bens por este alocados. Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção III

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 34. Antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - Pelo Secretário Municipal da respectiva área de atuação; e

II - Pelo Conselho de Administração da Organização Social ou órgão equivalente no caso de o mesmo ainda não ter sido constituído.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, com sua execução devidamente atualizada.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 35. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, sempre juízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente, pela Comissão de Avaliação, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário Municipal, ao Prefeito Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 36. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, a omissão ou conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para adoção das providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 38. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial de SÃO JOÃO DE MERITI ou jornal de grande circulação e analisados pela Controladoria Geral do Município.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 39. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto vigor o contrato de gestão.

Art. 40. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custo do contrato de gestão, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

Art. 41. Poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão bens móveis e imóveis de propriedade do Município.

§1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrado do contrato de gestão.

§2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 42. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos, pela Organização Social, por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 43. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido/afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, bem como lhe será assegurado todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 44. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

CAPÍTULO IV DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 45. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - Deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do art. 3º deste Decreto;

III - Causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - Dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - Descumprir as normas estabelecidas neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

VI - Sofrer punição em razão do contrato de gestão celebrado.

VII - For declarada inidônea para contratar com a Administração Pública. Parágrafo único. A desqualificação ocorrerá nos mesmos autos da qualificação e será processada e julgada pela Comissão Permanente de Qualificação de OS, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 46. O procedimento de desqualificação será instaurado pelo Secretário Municipal competente, por meio de relatório nos autos do processo de qualificação, no qual constarão o relato dos fatos e as justificativas do pedido, e instruído com as provas pertinentes.

Art. 47. Recebidos os autos devidamente instruídos, a Comissão Permanente de Qualificação de OS intimará a Organização Social para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente sua defesa.

§1º A Comissão Permanente poderá determinar diligências e juntada de novas provas para formação de sua convicção.

§2º Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de desqualificação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a ser julgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 48. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§1º Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 50. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 51. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas neste Decreto, deverão também ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DE MERITI. Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 53. Fica revogado o Decreto nº 7.152, de 21 de maio de 2024 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

João Ferreira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

P O R T A R I A Nº 3752/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, à funcionária TEREZINHA CORREA CHAGAS DA SILVA, Médico (Clínico), Nível 2S, Padrão D, Matrícula nº 7320, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da DOUTA Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 12801/2022.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3754/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, JULIO CESAR GOMES BEZERRA, matrícula nº 4141445, para ocupar o Cargo de Médico da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 2º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS

Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3755/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024,ROBERTA AGRA DE CARVALHO, matrícula nº 41446, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 4º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3759/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, GABRIELA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 41449, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 10º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3760/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, EULLA TEIXEIRA RODRIGUES DINIZ, matrícula nº 41450, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 11º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3761/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, ALYNE MACHADO CARDOSO DIAS, matrícula nº 41451, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 14º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3762/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, EDILSON RAIMUNDO DE CASTRO, matrícula nº 41452, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 15º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3763/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, ALINE DE ASSIS PEREIRA, matrícula nº 41453, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 16º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3764/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, LUCIANO PINTO SOUZA, matrícula nº 41454, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 18º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3765/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 –

Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, TATIANE DE AMORIM CHAMBARELLI, matrícula nº 41455, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 19º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3766/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, JAIRO MORAES ROMANI, matrícula nº 41456, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 23º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3768/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, CARLA ARAUJO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, matrícula nº 41458, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 26º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3769/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, VIVIANE COSTA DE FREITAS, matrícula nº 41459, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 27º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3771/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, WALDYR DE CAIADO CASTRO NETO, matrícula nº 41461, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 29º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3772/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, MARGARETE TEIXEIRA BENITEX, matrícula nº 41462, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 30º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho

de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3773/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA LEITE, matrícula nº 41463, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 32º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3774/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, CLAUDIO FERNANDO ERRICO, matrícula nº 41464, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 35º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3776/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, GLAUCIANE DE SOUZA, matrícula nº 41466, para ocupar o Cargo de Médicoda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 40º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3778/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, JAMILLY MAGALHÃES LOBO DE OLIVEIRA, matrícula nº 41468, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 1º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3780/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, DEUSIANE REIS MURUCI DO NASCIMENTO, matrícula nº 41470, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 5º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / /

2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3779/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, DAYELE TAVARES DA SILVA, matrícula nº 41469, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 4º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3781/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, EDINICE GUEDES PORTO, matrícula nº 41471, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 6º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3782/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas

por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, NINIVE PITA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 41472, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 7º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3782/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, CAROLINA ALMEIDA BRAGA, matrícula nº 41473, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 8º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
SecretárioMunicipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3784/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, LIDIANE MAGALHÃES PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 41474, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 11º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3785/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, VANESSA DOS SANTOS, matrícula nº 41475, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 12º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3786/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, LEILA CRISTINA BARBOSA DE MAGALHÃES, matrícula nº 41476, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 13º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3787/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER, matrícula nº 41477, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 14º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3788/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, THAINA RAMOS FREIRE, matrícula nº 41478, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 15º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3789/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, GIRLEY LANE DA SILVA TEODOSIO, matrícula nº 41479, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 16º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3790/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, GEAN MASCARANHAS, matrícula nº 41480, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 19º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3791/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, VIVIANE DE ALMEIDA COSTA SILVA, matrícula nº 41481, para ocupar o Cargo de Enfermeiroda Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 20º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3792/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto

nº 7147/2023, de 17.05.2024, MARY ANE LESSA ETELVINO, matrícula nº 41482, para ocupar o Cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 21º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3793/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, MARIANA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 41483, para ocupar o Cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 23º Lugar.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3794/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, CARLA RODRIGUES MENDES, matrícula nº 41483, para ocupar o Cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 24º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3795/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, ISABELLE FERNANDES BORSATO, matrícula nº 41484, para ocupar o Cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 25º Lugar.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3796/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, KELLY CRISTINA GENESIO DE AGUIAR, matrícula nº 41485, para ocupar o Cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 26º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3797/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, CAMILA BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 41487, para ocupar o Cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 27º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho

de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3798/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, LUANA DE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 41488, para ocupar o Cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 28º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3799/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, GISELE FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 41489, para ocupar o Cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 29º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3800/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, GEANNE FELIPE RODRIGUES, matrícula nº 41490, para ocupar o Cargo de Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 35º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3801/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, CAROLINA PEREIRA FERREIRA, matrícula nº 41491, para ocupar o Cargo de Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 36º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3802/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, RAQUEL DA COSTA DURÃES, matrícula nº 41492, para ocupar o Cargo de Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 57º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

P O R T A R I A Nº 3803/2024 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

N O M E A R, a contar de 08 de julho de 2024, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 02/2023 – EDITAL DE ABERTURA-02/2023 – Instituto de Avaliação Nacional - IAN, homologado através do Decreto nº 7147/2023, de 17.05.2024, DULCEANA AROUCA NEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 41493, para ocupar o Cargo de Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Classificado em 40º Lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 08 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Declaro que a presente Portaria foi publicada no D.O.M, de / / 2024, e que o (a) nomeado (a) tomou posse do cargo aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

MARCIO MAGALHÃES DIAS
Secretário Municipal de Administração

Declaro que a pessoa a quem se refere a presente Portaria, entrou em exercício 08 de julho de 2024.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECISÃO

DECISÃO PROCESSO – 505/2021

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno, AUTORIZO o aditamento ao contrato 026/2021, celebrado entre este Município e a empresa REAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses;

2 – À SEMFAPIC/PLANJAMENTO, para providências de empenho;

3 – À PGM para lavratura do Termo Aditivo; e

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 15 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

ATA 255ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, na sala de reunião do Centro Especializado de Atendimento a Mu-

lher - CEAM, e contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Vera Lucia de Menezes Moura (APAE-MERITI); Fábio André dos Santos Maia (Projeto Criança Feliz); Viviane do Carmo de Faria (SEMASDHIR); Thiago da Silva (SEMASDHIR); Washington Luiz Alves (Instituto Há Esperança); Ediléa de Moraes de Campos (SEMASDHIR); Vânia Azevedo Pinto Silva (Novo Amanhecer); Cristiana da Conceição Castor da Silva (SEMASDHIR); Aldeneide Andrade da Silva (SEMASDHIR); Marcos Paulo da Silva Góes (Casa da Cultura); Elaine Silva do N. Ribeiro (SEMECULT); Francisca Nubiana da Silva (AEFNS); dentre outros convidados, Wilson Bezerra Rodrigues (Casa São Francisco de Assis); Julia (AEFNS); Rejane Sussant (CREAS Centro); Samir Silva Tavares (SEMASDHIR); Getúlio da Conceição Manhães (SEMASDHIR); Lena de Souza (Escola AMC); Ana Aparecida Reis Alexandrino (ONG Mão Amiga) e Kézia Lopes Martins (Casa de Cláudia). Após confirmação do quórum legal, a Presidente Sra. Vânia deu início a reunião com a seguinte pauta: 1- Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), subsidiado pelo Governo Federal Ano 2023 e 2- Informes Gerais. Iniciando a pauta o Sr. Getulio Manhães com o apoio do Sr. Samir Tavares, fez uso da palavra informando a todos os membros do COMAS e os convidados presentes, que esta reunião tem por finalidade apresentar a P.C.F. - Prestação de Contas Final do F.M.A.S. (Fundo Municipal de Assistência Social) – (Demonstração da Execução Físico-Financeira) do ano 2023, para análise e deliberação do Conselho, devido a obrigatoriedade dos fundos municipais apresentarem suas P.C.F. referentes a execução dos recursos financeiros (recebimentos e pagamentos) perante o Governo Federal (Ministério da Cidadania), atendendo assim as fundamentações legais definidas por artigos da Constituição Federal e Instrução Normativa editada pelo referido Ministério. Informou também que, todas as P.C.F. relativas ao período dos últimos cinco anos estão em dia, seus respectivos comprovantes de transmissão eletrônica para o Ministério foram realizadas dentro dos prazos estipulados e permanecem devidamente encadernados e arquivados na SEMASDHIR, à disposição dos membros do COMAS. Dando continuidade, o Sr. Getulio Manhães destacou que foi encaminhado com antecedência através do endereço de e-mail dos membros do COMAS todos os slides e planilhas desta reunião, visando oferecer transparência e uma primeira análise. Durante a apresentação foi explicado que o F.M.A.S. apresenta assim perante o COMAS e posteriormente ao Ministério as movimentações financeiras registradas em todas as contas bancárias vinculadas ao F.M.A.S. através da (fonte de recursos federais), contemplando os registros individuais nas contas correspondentes ao bloco de Cofinanciamento Federal, Plano de Contingência Covid-19, Emendas Parlamentares e também os gastos realizados através da fonte de recursos próprios do F.M.A.S., cuja prestação de contas é apresentada por força de fundamentação legal regida através da Lei da LOAS, a qual normatiza que os Municípios cofinanciem seus gastos através desta fonte, sendo apresentado nesta reunião os correspondentes detalhamentos dos pagamento por tipos de despesas, os valores pagos e as razões sociais de cada beneficiário de pagamento. O Sr. Getulio Manhães explicou que inicialmente será apresentado todas as informações financeiras de forma consolidada e após, de forma analítica (conta por conta bancária), detalhando todos os saldos finais em 31/12/2022, ou seja, correspondentes aos saldos iniciais em 01/01/2023, todas as entradas (valores transferidos através do Ministério da Cidadania em favor do F.M.A.S. na modalidade transferências fundo a fundo, os rendimentos de aplicação financeira durante o ano e todos os valores referentes às saídas (valores efetivamente pagos), das despesas relativas a execução de ações vinculadas ao F.M.A.S. durante o ano, além do saldo final registrado na data 31/12/2023 em todas as contas bancárias. O Sr. Getulio Manhães demonstrou através de slides e correspondentes planilhas todos os pagamentos efetivamente realizados no decorrer do ano 2023, apresentando todos os controles operacionais que demonstram os pagamentos efetivamente realizados por cada tipo de despesas, os valores pagos a cada beneficiário (pessoas físicas ou jurídicas) e que cada processo de pagamento é protocolado por solicitantes junto a SEMFAPIC (Secretaria de Fazenda), e os valores com os gastos realizados através da fonte de recursos próprios do F.M.A.S. foram apurados de acordo com listagens emitidas e fornecidas pela área financeira da SEMFAPIC. Tais processos contém contratos administrativos, termos aditivos, notas de empenho, notas fiscais ou recibos. Concluída toda a apresentação, o Sr. Getulio Manhães colocou a superintendência à disposição juntamente com o servidor Samir Tavares para esclarecer as dúvidas que se fizerem necessárias apenas referente a parte técnica da elaboração e formatação da presente P.C.F. e seus correspondentes documentos. Após a apresentação os conselheiros fizeram suas manifestações e ao final por unanimidade aprovaram a Prestação de contas do Fundo municipal de Assistência Social – F.M.A.S., subsidiado pelo Governo Federal ano 2023. Dando prosseguimento a pauta com os Informes Gerais, a Sra. Dilsa informou aos conselheiros sobre o recebimento do ofício nº482/2024-1PJJIUSJM de 04 de Julho de 2024, da Promotora Dra. Luciana Grumbach, referente a participação do Conselho nas ações do Plano Municipal da Primeira Infância, tendo em vista a resposta do Conselho através do Ofício nº04/2024-COMAS de 06 de Junho de 2024. Foi feito a leitura dos ofícios citados e em seguida a Sra. Vânia atual Presidente deste Conselho e a Sra. Francisca Nubiana, esclareceram o que foi discutido na reunião da primeira infância e o que foi solicitado para o COMAS. Os demais Conselheiros fizeram suas intervenções, considerando o que prevê na Política Nacional de Assistência Social e o que está sendo solicitado. Após os esclarecimentos, os Conselheiros em comum acordo resolveram contribuir com as ações e ficando acordado com a Sra. Vânia marcar uma data para a elaboração dessas ações visando apresentar na próxima reunião da Comissão da Primeira Infância com a Promotora Dra. Luciana Grumbach. Em seguida foi informado sobre as visitas realizadas pela Comissão Permanente de Assessoramento as Entidades

Sociais nas instituições que solicitaram inscrições, sendo elas: Casa de Cláudia; Confraria dos Amigos de Meriti e Adjacências- COAMA e o Projeto Mães de Ciranda; Instituto de Atendimento á vítimas de abuso Rosi Rodrigues – IAVARR e o Projeto Abraça mais Comunidade /PROMACOM. No entanto foi apresentado ao conselho o relatório sobre Casa de Cláudia, os conselheiros fizeram suas manifestações e ao final não aprovaram a certificação tendo em vista a atividade principal em seu CNPJ e o Estatuto. Cabe informar que a representante da instituição Sra. Késia estava presente na reunião e os conselheiros esclareceram e orientaram a mesma sobre o que deve ser alterado para certificação no conselho. Quanto ao COAMA- Mães de Ciranda, a comissão informou que visitou os endereços informados tendo em vista que o COAMA aderiu o projeto Mães de ciranda. Foi informado que no local conversou com ambos representantes, mas que mesmo com as orientações passadas anteriormente foi identificado que a instituição não está ofertando serviços socioassistencial de acordo com a política de assistência social para certificação neste conselho e que as atividades desenvolvidas no Projeto Mães de Ciranda estão voltadas para área da saúde. Passando para o IAVARR a comissão informou que durante a visita não foi identificado que a instituição oferta serviços socioassistenciais continuado e que a representante da instituição recebeu as orientações dentro da política de assistência para o desenvolvimento dos projetos apresentados. No que tange a PROMACOM, o conselho havia solicitado anteriormente que a instituição elaborasse um projeto dentro da política de assistência. Neste sentido, a Sra. Dilsa informou que instituição encaminhou o “Projeto mais Comunidade” e que a comissão de visitas está aguardando o envio do Relatório de atividades realizadas em 2023 e o Plano de ação para 2024. Ao final o Sr. Thiago informou que recebeu a informação da Secretaria de Planejamento sobre o Orçamento para 2025, o qual esta em fase de elaboração e será apresentado ao COMAS na próxima reunião prevista para agosto/2024 e também o Plano de Ação do ACESSUAS Trabalho. Informou também sobre o carro da APAE o qual tem previsão para ser entregue até o final deste mês. Sem mais nada a tratar, a Presidente Sra. Vânia Azevedo deu por encerrada a reunião e eu, Dilsa Luciene Campos, Secretária Executiva, lavrei e transcrevi a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os conselheiros participantes.

Vânia Azevedo Pinto Silva
Presidente/Novo Amanhecer

Ediléa de Moraes de Campos
(SEMASDHIR)

Aldeneide Andrade da Silva
SEMASDHIR

Fabio Andre dos Santos Maia
Projeto Criança Feliz

Washington Luiz Alves
Instituto Há Esperança

Vera Lucia de Menezes Moura
APAE- Meriti
Thiago da Silva
(SEMASDHIR)

Elaine Silva do Nascimento Ribeiro
(SEMECULT)

Cristiana da C. Castor da Silva
Vice Presidente (SEMASDHIR)

Viviane do Carmo de Faria
(SEMASDHIR)

Marcos Paulo da Silva Góes
(Casa da Cultura)

Francisca Nubiana da Silva
(AEFNS)

Dilsa Luciene Campos
Secretária Executiva do COMAS

DELIBERAÇÃO – 04/2024

Considerando o artigo 3º da lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que estabelece o fundamento legal para a definição de entidade e organização de assistência social; Considerando o artigo 9º da Lei Federal 8742/93 (LOAS) e seus respectivos parágrafos (LOAS) que dispõe sobre o funcionamento das entidades e suas regulamentações;

Consideração a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que define os parâ-

metros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programa, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei nº 8742, de 07 de outubro de 1993, pela Norma Operacional Básica de Assistência Social e pela Lei Municipal 918, de 16 de janeiro de 1997, que institui este Conselho, DELIBERA, de acordo com a análise de documentos para Certificação e conforme Reunião Ordinária realizada em 09 de Julho de 2024, que o Instituto de Acolhimento a Vítimas de abusos Rosi Rodrigues – IAVARR teve sua Solicitação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social INDEFERIDA, pois não foram identificados os Serviços e Projetos voltados para a Assistência Social.

Cristiana da Conceição Castor da Silva
Vide-Presidente /SEMASDHIR

Vânia Azevedo Pinto Silva
Presidente/Novo Amanhecer

Aldeneide Andrade da Silva
SEMASDHIR

Thiago da Silva
SEMASDHIR
Washington Luiz Alves
Instituto Há Esperança

Vera Lucia de Menezes Moura
APAE- Meriti

Marcos Paulo da Silva Góes
Casa da Cultura
Fabio Andre dos Santos Maia
Projeto Criança Feliz

Viviane do Carmo Farias
SEMASDHIR

Ediléa de Moraes de Campos
(SEMASDHIR)

Francisca Nubiana da Silva
AEFNS

Elaine Silva do Nascimento Ribeiro
SEMECULT

DELIBERAÇÃO – 05/2024

Considerando o artigo 3º da lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que estabelece o fundamento legal para a definição de entidade e organização de assistência social; Considerando o artigo 9º da Lei Federal 8742/93 (LOAS) e seus respectivos parágrafos (LOAS) que dispõe sobre o funcionamento das entidades e suas regulamentações;

Consideração a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programa, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei nº 8742, de 07 de outubro de 1993, pela Norma Operacional Básica de Assistência Social e pela Lei Municipal 918, de 16 de janeiro de 1997, que institui este Conselho, DELIBERA, de acordo com a análise de documentos para Certificação e conforme Reunião Ordinária realizada em 09 de Julho de 2024, que a Confraria dos Amigos e Adjacência - COAMA / Projeto Mães de Ciranda, teve sua Solicitação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social INDEFERIDA, pois

não foram identificados os Serviços e Projetos voltados para a Assistência Social.

Cristiana da Conceição Castor da Silva
Vide-Presidente /SEMASDHIR

Vânia Azevedo Pinto Silva
Presidente/Novo Amanhecer

Aldeneide Andrade da Silva
SEMASDHIR

Thiago da Silva
SEMASDHIR

Washington Luiz Alves
Instituto Há Esperança
Vera Lucia de Menezes Moura
APAE- Meriti

Marcos Paulo da Silva Góes
Casa da Cultura

Fabio Andre dos Santos Maia
Projeto Criança Feliz

Viviane do Carmo Farias
SEMASDHIR
Ediléa de Moraes de Campos
(SEMASDHIR)

Francisca Nubiana da Silva
AEFNS

Elaine Silva do Nascimento Ribeiro
SEMECULT

RESOLUÇÃO Nº 014, de 09 de Julho de 2023.

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas Final da Execução Físico-financeira do Ano 2023 referente aos recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) do Município de São João de Meriti – RJ perante o Ministério da Cidadania.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Julho de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal nº 918 de 16/01/1997, e considerando os incisos XIV, XV e XVII; alterada pela Lei Municipal nº 1655 de 12/05/2009, que estabelece como atribuição acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo e da execução dos programas sociais, propondo medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais e a Lei Federal 8742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, no seu Art. 18 inciso X, versa sobre acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, na sua integralidade, as informações prestadas pelo FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social da Execução Físico-Financeiro que compreendeu os indicadores da Prestação de Contas Final Ano 2023, perante o Governo Federal - Ministério da Cidadania.

Vânia Azevedo Pinto Silva
Presidente /COMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCON/RJ, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCON/RJ, entidade de classe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.248.933/0001-26, com sede na Avenida Passos, nº 120, salas 601 e 701, Centro, CEP 20.051-040, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Maurício Germano da Luz**, brasileiro, divorciado, contador, CPF 010.405.787-48, CRC RJ - 004726/O-2, doravante referido simplesmente como SESCON/RJ, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, CEP 25.555-201, São João de Meriti - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. João Ferreira Neto**, brasileiro, casado, Médico, portador do Documento de Identidade nº 103516-7, expedida pelo IFPRJ, CPF 261.447.357-04, doravante denominado simplesmente "Prefeito", tem entre si justo e acordado o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente no país, pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o interesse mútuo das entidades partícipes para a conjugação de esforços que auxiliem na melhora do ambiente de negócios para o contribuinte do Município; que otimize o atendimento prestado pelos órgãos de fiscalização; e que reduza a evasão de receitas oriundas da arrecadação;

CONSIDERANDO que o SESCON/RJ, tem ainda como missão a educação profissional continuada e a orientação à sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a integração e a implantação de ações articuladas, entre órgãos partícipes constitui procedimento recomendável para o alcance duradouro e eficiente de objetivos comuns;

RESOLVEM, por seus representantes legais ao final assinado, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação aplicável à espécie, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o SESCON/RJ e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, em consonância com o estabelecido no escopo do projeto do SESCON/RJ chamado **EMPREENDEDOR FISCO LEGAL**, para implementar ações conjuntas nos seguintes eixos:

- I - Apoio técnico;
- II - Capacitação;
- III - Estudos legislativos;
- IV - Fiscalização;
- V - Otimização atendimento ao profissional contábil pelas repartições;
- VI - Intercâmbio e integração de dados, troca de subsídios técnicos entre os partícipes;
- VII- Orientação ao contribuinte.



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS AÇÕES

As ações conjuntas de que trata a cláusula primeira serão definidas em planos de trabalho, os quais contemplarão, entre outros:

- I – Cronograma de ações;
- II – A troca de subsídios técnicos entre os partícipes;
- III – Detalhamento das ações a serem realizadas;
- IV – Detalhamento da forma de desenvolvimento das ações;
- V - Descritivo da forma de desenvolvimento das ações;

Parágrafo Primeiro – Caberão as partes, em comum acordo, e dentro de suas possibilidades, indicarem professores e/ou palestrantes das matérias que lhe são afetas, para a realização de seminários e palestras; as quais poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Presencial;
- b) Híbrida;
- c) Remota;
- d) On-line;
- e) Gravada.

Parágrafo Segundo – Caberá ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, disponibilizar, dentro das possibilidades, um espaço equipado com mesas, cadeiras, computadores, pontos de energia elétrica e de internet, para que os contadores possam fazer de forma voluntária, o atendimento da população, dos contribuintes e profissionais de contabilidade, e assim poderem ajudar nas atividades fins da Fazenda Municipal, legalização de empresas, entre outras determinadas pelo Secretário de Fazenda, desde que sejam voltados para o conhecimento do profissional da área contábil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Serão obrigações comuns das partes:

- a) Prestar orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- b) Promover o compartilhamento de informações e dados que disponham e que sejam relacionados às ações a serem desenvolvidas, observando as cláusulas e condições que serão estabelecidas em plano de trabalho, desde que atendidas às especificações técnicas;
- c) Autorizar o uso das logomarcas nos materiais de divulgação exclusivamente relacionados a parceria;
- d) Promover a divulgação da parceria;
- e) Prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento, seus planos de trabalho e em seus aditivos, nos limites da atuação de cada ente, não havendo, para tanto, nenhum repasse financeiro, conforme disposto na cláusula quinta do presente termo;



f) Realizar encontros periódicos de alinhamento das informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Com a finalidade de atender ao pleno cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pactuam as partes que:

- I. É vedado aos partícipes a utilização ou compartilhamento com terceiros de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II. Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste termo de cooperação dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, os Partícipes se comprometem, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, a autorizar de forma expressa, formal e previamente a referida prática.
- III. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Partícipe autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, o Partícipe se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste termo de cooperação.
- IV. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais, repassados em decorrência da execução do termo de cooperação em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento;
- V. Não serão objeto de repasse dados pessoais sensíveis conforme definição constante no inciso II do artigo 5º da LGPD;
- VI. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018;
- VII. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, os partícipes, para a execução do objeto deste termo de cooperação, terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;
- VIII. Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- IX. Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais o Partícipe deverá comunicar documentadamente o fato imediatamente ao outro Partícipe, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias, informando a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.



X. Uma vez terminado este termo de cooperação, o Partícipe obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de sua execução, inclusive backups e arquivos externos, isentando o outro Partícipe de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.

XI. Caso exista legislação específica que preveja o armazenamento dos dados em tempo superior ao deste contrato, o Partícipe deve cientificar o outro Partícipe antes de fazer qualquer exclusão, mantendo os dados armazenados pelo período legal requerido.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

O presente Termo não contemplará nenhum repasse financeiro entre qualquer dos Partícipes, cabendo a cada instituição prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento e em seus aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Partícipes devem realizar encontros periódicos de alinhamento das informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, cada partícipe irá designar os agentes responsáveis pela sua interlocução, acompanhamento e fiscalização, os quais participarão das reuniões de alinhamento e da cessão das informações relacionadas.

Parágrafo segundo – Os Partícipes designarão, em cada termo aditivo, os seus respectivos representantes, que acompanharão a execução das ações ali delineadas.

Parágrafo terceiro – Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste Termo, para adoção das medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DAS LOGOMARCAS

Toda e qualquer ação, seja ela promocional ou não, relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação deverá conter menção expressa aos Partícipes, bem como a inserção de suas logomarcas, e somente será efetivada após expressa autorização de ambas as partes, ainda que seja somente a divulgação prévia de qualquer ação/evento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este Termo terá abrangência no município e entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante elaboração de termo aditivo específico.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO


Caberá a cada partícipe realizar a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão oficial de sua esfera de atuação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente termo.


Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste Termo, que se comprometem a cumprir, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins legais.

Rio de Janeiro, de _____ de 2024.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOB/RJ

MAURICIO GERMANO DA LUZ

Presidente


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

JOÃO FERREIRA NETO

Prefeito

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.421 DE 16 DE JUNHO DE 2024.

“Concede Medalha de Mérito Legislativo ao CÍCERO DE AVELLAR LACERDA.”

Autor: Adilmar Arcênio dos Santos - MICA

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

DECRETO:

Art. 1.º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo ao CÍCERO DE AVELLAR LACERDA, MILITAR DA RESERVA e COORDENADOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL e CONTROLE de AVARIAS.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
1º VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO ARIA DA SILVA - TATÃO
2º VICE-PRESIDENTE

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
1º SECRETÁRIO

CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.422 DE 16 DE JUNHO DE 2024.

“Concede Medalha de Mérito Legislativo ao MARIO CESAR ESTRELA.”

Autor: Adilmar Arcênio dos Santos - MICA

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO

JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

DECRETO:

Art. 1.º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo ao MARIO CESAR ESTRELA.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
1º VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO ARIA DA SILVA - TATÃO
2º VICE-PRESIDENTE

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
1º SECRETÁRIO

CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.423 DE 16 DE JUNHO DE 2024.

“Concede Medalha de Mérito Legislativo a VEREADORA DE SÃO JOÃO DE MERITI, Dra LETÍCIA DA COSTA ENTRAGO.”

Autor: Adilmar Arcênio dos Santos - MICA

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

DECRETO:

Art. 1.º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo a VEREADORA DE SÃO JOÃO DE MERITI, Dra LETÍCIA DA COSTA ENTRAGO.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
1º VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO ARIA DA SILVA - TATÃO
2º VICE-PRESIDENTE

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
1º SECRETÁRIO

CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
2º SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO I ADITIVO Nº 004/2023

Processo Administrativo 0391/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João de Meriti.

CONTRATADA: SERRATTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de São João de Meriti.

VALOR TOTAL: R\$ 215.748,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (DOZE) meses, iniciando em 24/07/2024 até 24/07/2025.

FUNDAMENTO: As despesas correrão pela ordem de trabalho 3.3.90.39.00, conforme autorização do processo administrativo Nº 0391/2024.

ASSINATURA: 09 de julho de 2024.





P R E F E I T U R A D E
SÃO JOÃO
DE MERITI

G O V E R N O Q U E C U I D A D A G E N T E